



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**DECRETO Nº 003 DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

*“Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento em decorrência do aumento de casos de COVID-19 e dá outras providências.”*

José de Oliveira Flor, Prefeito do Município de Periquito – MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Periquito e;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 06 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município de Periquito, decorrente da COVID-19, definindo medidas de restrições para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 no Município de Periquito e a necessidade de se manter as medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades sanitárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a realização de eventos públicos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em vias e locais públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Parágrafo único – Fica permitida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de casas de festas, sítios, apartamentos, fazendas, chácaras, áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados e afins para confraternizações e comemorações de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Estão permitidas as realizações de cultos religiosos dentro dos templos das igrejas municipais com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

Parágrafo primeiro – As igrejas onde irão se realizar os cultos religiosos devem, obrigatoriamente, fornecer os produtos necessários para evitar a disseminação do coronavírus, como álcool em gel, para os fiéis que forem participar de tais eventos.

Parágrafo segundo – Os participantes dos cultos religiosos devem, obrigatoriamente, fazer o uso de máscara para poder adentrar as igrejas locais.

**Art. 3º** - Passa a ser obrigatória a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, para ingresso em qualquer órgão público.

**Parágrafo único** - Os supermercados, bares, restaurantes, padarias e todas as outras atividades comerciais que estejam atuando com atendimento presencial deverão, obrigatoriamente, atender ao seguinte protocolo:

**I** - observar todas as medidas de natureza sanitária peculiares a cada atividade;

**II** - coibir o trabalho de funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas;

**III** - organizar o fluxo de entrada e saídas das pessoas, de forma a evitar o contato físico entre elas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**IV** - promover o controle nas áreas externas, e especialmente interna, do estabelecimento a fim de evitar aglomeração em filas, mantendo, se necessário for os colaboradores para sua organização;

**V** - assegurar a ventilação e higienização completa do ambiente, em todas as suas áreas internas e externas;

**VI** - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para os consumidores e máscara facial para os seus colaboradores;

**VII** - executar a higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão, telefones e outros;

**VIII** - só permitir que ingressem em seus estabelecimentos pessoas que estejam utilizando máscara de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, podendo ser fornecida pelo próprio estabelecimento, desde que respeitadas às regras sanitárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito – MG, em 26 de janeiro de 2022.

  
**José de Oliveira Flor**  
**Prefeito de Periquito**